



AO DOUTO JUÍZO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ

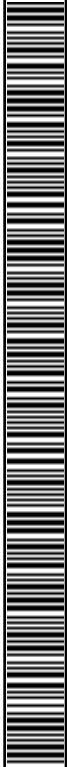
Processo n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. ME** (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**”), nomeada na Ação de Falência n.º 0008811-88.2007.8.16.0031, em que são falidas INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A, GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no processo supracitado, em atenção à petição de mov. 5385, expor e requerer o que segue:

Em referido petitório, a empresa C.R.K.C. Incorporação Imobiliária SPE LTDA. informou que, no leilão realizado em 29/06/2020 (2.ª praça), arrematou os lotes 05, 06, 07, 08 e 09 (bens imóveis) do edital constante do mov. 4719.2, sendo os lotes 06 e 09 pagos à vista e os demais de modo parcelado, conforme permitido pelo edital. Assim, requereu a expedição das respectivas cartas de arrematação, sem qualquer ressalva para os lotes já quitados e com a constituição de garantia hipotecária dos próprios imóveis para os lotes que serão quitados de forma parcelada, conforme disposto nos artigos 895, § 1º e 901, §1º, ambos do CPC.

Assiste-lhe razão. Nos autos de arrematação constantes de mov. 5071.3 e 5071.4, vê-se que a peticionária, de fato, arrematou os bens em conformidade com o determinado no edital. Os imóveis de lotes 06 e 09 foram quitados integralmente, conforme se vê do comprovante de mov. 5071.4 e para estes já houve a expedição da Carta de Arrematação, conforme se observa do mov. 5501.1.

Já em relação aos arremates parcelados, assim determinou o edital:





CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Não será permitido o pagamento parcelado do **Lote 03 (mobiliário), Lote 04 (sucata) e Lote 09 (imóvel descrito na matrícula 4.660)**, nos quais apenas serão aceitos lances para pagamento à vista do valor de arrematação. Nos demais lotes previstos neste edital serão aceitos lances para pagamento à vista ou parcelado, observada a ordem de oferta e demais condições previstas neste edital. Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 01 dia útil, contado da data do leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **30 (trinta) parcelas**. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pelo índice INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda*

Verifica-se que o arrematante promoveu o pagamento da entrada de 30% referente aos lotes 05, 07 e 08 (mov. 5071.3). Além disso, em relação à garantia, o edital também prevê:

de uso. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem, a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (*taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros*). **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móveis** (*quando previsto neste edital*), poderá

Assim, também não há óbice em relação à expedição da carta de arrematação para os lotes parcelados, a qual deverá ser gravada com a hipoteca judicial sobre os próprios imóveis, que deverá permanecer até a quitação da última parcela.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora concorda com o pedido formulado pela Arrematante no mov. 5385, com a expedição da carta de arrematação com o gravame hipotecário para os lotes 05, 07 e 08, cuja restrição deverá ser cancelada tão somente após a quitação integral do parcelamento assumido.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, 20 de outubro de 2020.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

